



# PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE JUARA

Projeto de Lei do Legislativo

nº 011/2021.

Autor: Vereadores Luciano Olivetto, Dr<sup>a</sup> Mônica Costa, Léo Boy, Zé Galvão, Eduardo do Boxe e Eraldo Markito.

Veda a nomeação, pela administração pública direta e indireta do Município de Juara, de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 e dá outras providências.

A Câmara aprova.

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juara, para todos os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - conhecida como Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no caput inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 22 de abril de 2021.

**Ver. Luciano Aparecido de Oliveira**  
(Luciano Olivetto)  
Primeiro Secretário

**Mônica da Silva Costa**  
(Dr<sup>a</sup> Mônica Costa)  
Vereadora

**Ver. Valdir Leandro Cavichioli**  
(Léo Boy)  
Presidente

**Ver. José Mercedes Galvão Filho**  
(Zé Galvão)  
Vice-Presidente

**Ver. Eduardo Zimmerman Costa**  
(Eduardo do Boxe)

**Eraldo Francisco Alves**  
(Eraldo Markito)

Segundo Secretário

Vereador

## **Justificativa**

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de, pela presente, submeter à apreciação dos componentes desse Egrégio Colégio Legislativo, o Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2021, que dispõe sobre a vedação de nomeação, pela administração pública direta e indireta do Município de Juara, de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e dá outras providências.

O projeto visa proibir que pessoas, condenadas, após o trânsito em julgado, pelos crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 sejam contratadas pela administração pública.

A Lei nº 11.340/2006 é conhecida como Lei Maria da Penha, altera o Código Penal e cria dispositivos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Sendo um projeto de grande importância para a sociedade na pauta de combate a todos os tipos de violência contra as mulheres.

Ressaltamos que a matéria do Projeto já teve sua constitucionalidade analisada pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 1.308.883, do Município de Valinhos/SP, onde ficou assentado que se trata de matéria passível de ser regulamentada em âmbito municipal, bem como da possibilidade de iniciativa do Poder Legislativo. Vejamos um trecho final da decisão: *“Assim, o acórdão recorrido revela-se em dissonância com a Constituição Federal e com a jurisprudência desta Corte, razão pela qual dou provimento aos recursos extraordinários, assentando a constitucionalidade da Lei municipal nº 5.849/2019, nos termos do art. 21, § 1º, do RISTF.”*

Assim, justificada a apresentação do Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2021, colho da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara - MT, em 22 de abril de 2021.

**Ver. Luciano Aparecido de Oliveira**  
(Luciano Olivetto)  
Primeiro Secretário

**Mônica da Silva Costa**  
(Drª Mônica Costa)  
Vereadora

**Ver. Valdir Leandro Cavichioli**  
(Léo Boy)  
Presidente

**Ver. José Mercedes Galvão Filho**  
(Zé Galvão)  
Vice-Presidente

**Ver. Eduardo Zimmerman Costa**  
(Eduardo do Boxe)  
Segundo Secretário

**Eraldo Francisco Alves**  
(Eraldo Markito)  
Vereador